



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.711, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 2.470, de 13 de julho de 2020, e considerando o INPC acumulado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, que foi de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), fica determinada a aplicação do respectivo percentual, qual seja: 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), a título de reajuste, incidente sobre o subsídio dos Vereadores.

Art. 2º- O disposto nesta Lei produzirá efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto nesta Lei, deverão ser considerados como base de cálculo para aplicação da revisão geral os valores pagos pelo Legislativo Municipal na competência dezembro de 2023.

Art. 3º- Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2024.

Rio Piracicaba/MG, 22 de janeiro de 2024.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal